



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2023

Contrato de prestação de serviços de forma terceirizada que celebram entre si o Município de Salto do Jacuí e a Associação das Damas de Caridade-mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí-RS, inscrito no CNPJ sob n. 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, nº 587, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 89.124.630/0001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 163, na Cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER**, brasileiro, portador do RG 9081198757, inscrito no CPF sob o nº 018.557.210-31, residente e domiciliado na Rua Dr. Álvaro Ferreira Leite, nº 110, no Bairro Jardim América em Cruz Alta/RS, e Sr. **DILNEI GARATE**, brasileiro, portador do RG 4012089118, inscrito no CPF nº 400.397.650-91, residente e domiciliado na Rua Silvio Silveira Soares, nº 2406, casa 113, Bairro Camaquã em Porto Alegre /RS, de ora em diante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Processo administrativo nº 1647/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e técnico profissionais, atendimentos em urgência/emergência no plantão, realização de cirurgias eletivas e de urgência, internações hospitalares, exames laboratoriais, exames de imagem e complementares disponíveis na Instituição, nas especialidades médicas disponíveis, tudo nas ações de média e alta complexidade quando eletivas, além dos serviços obstétricos, a serem realizadas pelo quadro técnico da CONTRATADA, sendo nos casos necessários pelo profissional plantonista, ao indivíduo que dele necessite, encaminhado pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, com autorização prévia por membros a serem informados pela Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

de Saúde, dentro dos limites quantitativos fixados para o período de vigência do presente Contrato, respeitando as capacidades técnicas e instalada da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os serviços constantes do "caput" desta Cláusula estão referidos a uma base territorial populacional exclusivo do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, no Hospital São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nro. 89.1124.630/0001-81, situado na Avenida Venâncio Aires, Nº 163, na cidade de Cruz Alta/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes do presente Contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da CONTRATADA, para prestação de serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a CONTRATADA realizar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, assim como colocar a disposição todas as condições técnicas necessárias aos serviços a serem executados, de acordo com a capacidade das instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender os objetos do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar os atendimentos de pacientes encaminhados pelo Município, mediante apresentação de documentos de autorização expedido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**.

A realização de procedimentos assistenciais necessários ao tratamento dos pacientes, estão vinculadas diretamente à conduta do médico assistente, atendendo aos preceitos éticos e melhores práticas difundidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) bem como, às regras do SUS - Sistema Único de Saúde.



§ 1º - Os atendimentos/procedimentos eletivos só serão realizados mediante encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Para que seja aplicada as disposições deste Contrato aos atendimentos e internações de urgência/emergência que não houver apresentação da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá o paciente, apresentar à **CONTRATADA**, em até doze (12) horas, o “Cartão SUS” e Documento de Identidade, que comprovará que o paciente é munícipe da **CONTRATANTE**, e posterior autorização da Secretaria de Saúde.

§ 3º - Nos procedimentos cirúrgicos da especialidade de TRAUMATOLOGIA, a autorização prévia se dará impreterivelmente mediante laudo médico que ateste a necessidade da intervenção, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, nos casos que necessitem o uso de órteses e /ou próteses (OPME).

§ 4º - Preenchidos os requisitos do parágrafo terceiro, serão autorizados até dois procedimentos cirúrgicos da especialidade de traumatologia por mês.

§ 5º - Em nenhuma hipótese se admitirá a realização de procedimento, com ônus financeiro à **CONTRATANTE**, sem que esta tenha sido previamente e por escrito, informada.

§ 6º - Os casos que necessitem uso de órteses/próteses/materiais especiais (OPME), somente serão realizados quando autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º - No caso em que não haja fornecedor de OPME disposto a fornecer pelo valor de remuneração do SUS, o Município complementarará o valor da diferença entre o valor de Tabela SUS e o orçado pelo fornecedor, mediante apresentação por parte da **CONTRATADA** de, no mínimo, 3 orçamentos;

§ 8º - No caso em que a OPME prescrita não conste na Tabela do SUS, compromete-se o Município a custear integralmente o valor da mesma, mediante apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e pelo Controle Interno Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local mediante expedição de autorização, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Para a execução desta avaliação deverá a **CONTRATANTE** solicitar a **CONTRATADA**, por escrito ou via e-mail com confirmação, com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência, as contas ou período a ser avaliado.



§ 2º - O MUNICÍPIO e a CONTRATADA acordam deliberadamente de que poderá a CONTRATANTE nomear Servidor Público, conforme Portaria a ser feita pelo MUNICÍPIO, para fiscalizar o presente Contrato, sempre observando o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas, salvo casos pontuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – O MUNICÍPIO obriga-se:

a)- promover o encaminhamento, mediante documento formal de autorização, dos pacientes para a CONTRATADA para prestar os serviços constantes do presente Contrato de acordo com a demanda local;

b)- efetuar o pagamento dos serviços prestados e efetuados pela CONTRATADA, dentro do prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, mediante a apresentação da fatura acompanhada dos demais documentos e, pelo recebimento dos serviços pelo gestor da pasta da Saúde.

c)- a CONTRATANTE deverá, no prazo de 48 horas, verificar a fatura, e após realizar a confirmação, informar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal.

II – A CONTRATADA obriga-se:

a)- prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais e equipamentos especializados, tudo sob sua inteira responsabilidade;

b)- remeter a Secretaria Municipal da Saúde do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, até o quinto dia de cada mês subsequente à prestação do serviço, relação de todos os serviços prestados no mês anterior, contendo identificação do paciente, data e horário da realização do procedimento e a especialidade, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento;

c)- custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato, e que está habilitada fazer pelo SUS, bem como, toda a estrutura física e humana indispensável para a execução do objeto do presente Contrato;

d)- entregar ao paciente/usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: “Essa conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o 15º. (décimo quinto) dia da apresentação da relação prevista no item “b”, II, da Cláusula Sétima deste Contrato, à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

especificados na Cláusula Primeira, os valores unitários como complementação referente à diferença entre o valor da tabela do SUS e o valor da tabela do HSVP.

§ 1º - Em não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, incidirá multa de um por cento (1%), mais IPCA sobre o montante devido. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo previsto para o pagamento, ocorrerá a suspensão automática deste Contrato, com a necessidade de comunicação prévia.

§ 2º – Fica estipulado que serão pagos, de acordo com os serviços prestados, os seguintes valores decorrentes da parte médica e da parte hospitalar, conforme discriminação a seguir:

Parte Médica:

a)- O **H.S.V.P.** perceberá, à título de complementação de remuneração pela prestação de serviços pelas **INTERNAÇÕES CLÍNICAS** realizadas dentro deste Contrato, sendo necessária a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) o valor de R\$ 287,22 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), por até 5 (cinco) dias de internação e R\$ 58,78 (cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.

b)- O **H.S.V.P.** perceberá, à título de remuneração pela prestação de serviços das **CIRURGIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, o valor correspondente a uma tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), sendo necessária a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) referente à diferença de valor das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), sendo que o coeficiente de honorários (CH) para multiplicação da tabela será de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

c)- Para **CIRURGIAS ELETIVAS**, o pagamento dos honorários médicos se dará com base na Tabela do COMAJA, diretamente aos profissionais médicos envolvidos (Anestesiastas, Cirurgiões e Auxiliares).

d)- Conforme determina a tabela da AMB/92, todos os procedimentos deste Contrato, que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas de segundas às sextas-feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, terão um acréscimo de 30% sobre honorários médicos.

e)- No caso de cirurgias por vídeo, procedimento este que não possui previsão na tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), o Município pagará ao H.S.V.P., a título de complementação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), o valor correspondente à prestação de serviços da cirurgia por porte prevista na tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), multiplicado pelo coeficiente de honorários (CH) da tabela que será de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento do valor).



f)- Fica avençado entre as partes de que os honorários médicos supra elencados deverão ser depositados na conta da **CONTRATADA**, SICOOB Cruz Alta, Ag: 5166, C/C:3054-6, mediante Nota Fiscal emitida pela mesma.

Parte Hospitalar:

a)-O **H.S.V.P.** perceberá, a título de complementação de remuneração pelas internações clínicas realizadas dentro deste Contrato, sendo necessária a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por até 5 (cinco) dias de internação e R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.

b)-O **H.S.V.P.** perceberá, a título de remuneração pelas cirurgias, tanto ELETIVAS, quanto de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA realizadas dentro deste Contrato, sendo necessária a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) o valor correspondente ao porte (definição com base na Tabela AMB, no que tange ao quantitativo de CH's) da mesma:

Porte da Cirurgia:

Pequeno (000-400)	R\$.588,00
Médio (401-800)	R\$.762,00
Grande (maior que 800)	R\$.972,00

c)- O **H.S.V.P.** perceberá, à título de remuneração pelas cesarianas realizadas no âmbito deste Contrato, o valor de R\$.4.711,45 (quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), por ato cirúrgico, não sendo necessária a emissão de AIH (Hospitalar: R\$. 1.737,50; Médico Obstetra: R\$. 1.112,12; Médico Anestesiologista: R\$. 1.042,38; Médico Pediatra: R\$. 819,45). Todos os procedimentos que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas às sextas feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% exclusivamente sobre honorários médicos.

d)- O **H.S.V.P.** perceberá à título de remuneração pelos partos normais realizados no âmbito deste Convênio, o valor de R\$. 3.797,82 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) por parto, sendo necessária a emissão de AIH (Hospitalar: R\$. 1.588,22; Médico Obstetra: R\$. 1.390,15; Médico Pediatra: R\$. 819,45). Todos os procedimentos que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas às sextas feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% exclusivamente sobre honorários médicos.

e)-Para casos de longa permanência, será negociado caso a caso, e a autorização de manutenção da internação será efetuada pelo **CONTRATANTE**, respeitados os critérios orçamentários.



f)-O **H.S.V.P.** perceberá a título de complementação de remuneração pelas internações de CTI adulta realizadas dentro deste Contrato, o valor de R\$. 141,87 (cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) por dia de internação.

g)- Todos os procedimentos nesta especialidade que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas às sextas feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% exclusivamente sobre honorários médicos, conforme tabela acima.

Ambulatório

O **H.S.V.P.** perceberá à título de remuneração pelos procedimentos ambulatoriais e consultas médicas, devidamente autorizado pelo gestor, os valores constantes na tabela (1), a seguir descrita:

Carro de parada (por uso)	R\$ 97,53
Consulta especializada (por consulta)	R\$ 169,90
Consulta urgência/emergência (por consulta)	R\$ 135,47
Curativo especial (por curativo) (*)	R\$ 51,36
Curativo ginecológico (por curativo) (*)	R\$ 16,66
Curativo grande (por curativo) (*)	R\$ 46,23
Curativo médio (por curativo) (*)	R\$ 26,68
Curativo oftalmológico (por curativo) (*)	R\$ 15,20
Curativo p/traqueostomia (por curativo) (*)	R\$ 45,36
Curativo pequeno (por curativo) (*)	R\$ 16,37
Curativo umbilical (por curativo) (*)	R\$ 16,37
Desfibrilador (por uso)	R\$ 128,38
Eletrocardiograma (por exame)	R\$ 135,49
Enema (com material)	R\$ 73,39
Gesso (colocação/ retirada, sem material) (*)	R\$ 40,00
Hgt - com material	R\$ 19,14
Injeção EV-IM (por ato) (*)	R\$ 10,13
Lavagem gástrica (por ato) (*)	R\$ 40,00
Lavagem vesical (por ato) (*)	R\$ 40,00
Monitoramento com ecg/frequência (por dia)	R\$ 162,32
Monitorização temperatura (por dia)	R\$ 162,32
Nebulização (por ato) (*)	R\$ 23,89
Nebulização c/ o2 (por hora) (*)	R\$ 25,00
Nebulização continua (por dia) (*)	R\$ 132,64
Observação ambulatorial (até 24 horas)	R\$ 79,54



Redução fratura com anestesia (por ato) (*)	R\$ 65,00
Retirada de pontos (por ato) (*)	R\$ 40,50
Sondagem Retal (por ato) (*)	R\$ 36,00
Sondagem vesical ou uretra! (por ato) (*)	R\$ 39,48
Sutura simples c/honorários (por ato) (*)	R\$ 225,75
Sutura multiplas c/honorários (por ato) (*)	R\$ 804,06
Taxa expediente amb (por atendimento)	R\$ 29,56
Tricotomia com material	R\$ 45,19
Ultrassom fetal portátil (por ato)	R\$ 21,43
Umidificação/vaporização (por ato)	R\$ 9,88
Verificação Pressão Arterial	R\$ 10,35

(*) Os materiais e medicamentos utilizados nestes procedimentos serão cobrados à parte, pela utilização, conforme registro na Nota de Sala, segundo valores constantes na Tabela BRASÍNDICE, sendo referenciada, na fatura, a edição utilizada.

8.1 – Em caso de estar ultrapassado o teto limite de AIH estipulados pelo SUS, o **CONTRATANTE** adimplirá a **CONTRATADA** o valor que for ultrapassado.

8.2 – Fica avençado entre as partes de que os honorários hospitalares e ambulatoriais supra elencados, deverão ser depositados na conta da **CONTRATADA**, **SICOOB Cruz Alta**, Agência: 5166, Conta Corrente: 3054-6 mediante nota fiscal emitida pela mesma.

8.3 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordam de que nos atendimentos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** haverá cobrança de materiais e medicamentos, conforme tabela do BRASÍNDICE vigente e/ou em uso, devendo ser identificada na fatura apresentada a tabela utilizada.

8.4 – Os valores constantes desta Cláusula e das Tabelas constantes neste **CONTRATO**, serão corrigidos anualmente pela variação do índice IPCA. O índice de correção estabelecido poderá ser revisto, mediante comum acordo, sempre que verificado a onerosidade em razão das condições inflacionárias.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, desobrigando-se, desde já, o **MUNICÍPIO**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao paciente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes, em decorrência deste Contrato, em acomodação semi-privativa. Por falta ocasional de leito vago em acomodação semi-privativa, poderá acomodar os pacientes em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço.

§ 1º - Resta avençado entre as partes de que, esta acomodação em leito privativo ou instalações de nível superior perdurará até a vacância em leito semi-privativo.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deve informar seus munícipes desta condição, em não concordando o paciente em sair do leito de acomodação diversa do semi-privativo, a **CONTRATANTE** será notificada deste fato e em não tomando providências, esta passará a arcar com os custos do leito privativo, quer no tocante às diferenças de acomodações, como de materiais e medicamentos, bem como, parte médica, a partir da notificação.

§ 3º - Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, não havendo disponibilidade de leito semi-privativo e/ou privativo, e no sentido de minimizar riscos assistenciais, internar temporariamente o paciente em acomodação coletiva, desfazendo tal situação tão logo haja disponibilidade do leito semi-privativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A: 2058 RUBRICA: 33.90.39.50 RV: 40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato terá duração de doze (12) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, presente a necessidade e o interesse público e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplica-se ao presente Contrato a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato o valor de R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para todo o seu período de vigência de doze (12) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas da execução do presente Contrato. E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 02 de outubro de 2023.

RONALDO OLÍMPIO
PEREIRA DE

MORAES:64766861000

Assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010011593, OU=Secretaria da Procuradoria Federal do Brasil - RFB, OUI=RFB e-CPF A3, OUI=AC SERASA RFB v5, OUI=108710911000194, OUI=PRESENCIAL, CN=RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.04 11:00:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCO AURELIO
MIRANDA

DREHER:01855721031

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO MIRANDA DREHER:01855721031
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=35929319000180, ou=Videconferência, ou=Certificado PF A3, cn=MARCO AURELIO MIRANDA DREHER:01855721031
Data: 2023.10.04 16:16:39 -03'00"

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER

Proc

Documento assinado digitalmente



DILNEI GARATE
Data: 04/10/2023 11:31:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILNEI GARATE

Procurador - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome ELIANE DA COSTA
MELO:02688984055

Assinado de forma digital por ELIANE DA COSTA MELO:02688984055
ID: C=BR, ou=Videconferência, ou=35929319000180, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=ICP-Brasil, cn=ELIANE DA COSTA MELO:02688984055
Data: 2023.10.04 16:57:51 -03'00"

Nome _____

CPF _____

CPF _____